



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 1969/2021**  
**DE 25 de março de 2021**

**"Estabelece novas medidas, temporárias, no âmbito do Município de Quadra-SP, visando a prevenção ao contágio, o enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus – COVID-19, além de dar outras providências".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

**CONSIDERANDO** que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise provocada pelo COVID-19 em todo Brasil;



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias o número de óbitos pela COVID19 cresceu muito em todo Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual de São Paulo decretou fase ainda mais restritiva à vermelha em todo estado;

**CONSIDERANDO** a ocupação de leitos clínicos de internados por COVID-19 ou suspeitos na Santa Casa de Misericórdia de Tatuí ser 100%; sendo que a ocupação da UTI, por pacientes com COVID-19 ou casos suspeitos ser 100%;

**CONSIDERANDO** o risco de falta de medicamentos e insumos para o atendimento a pacientes diagnosticados, como anestésico para intubação;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia em reunião realizada no dia 23/03/2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Decreto nº 1968/2021 de 15 de Março de 2021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Quadra-SP, com vigência até 23 (vinte e tres) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 04/04/2021.

**Art. 2º** - Fica determinada medida de Lockdown no Município de Quadra-SP, a partir das 20 (vinte) horas do dia 26/03/2021 até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 28/03/2021, e das 20 (vinte) horas do dia 1º/04/2021 até às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 04/04/2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.

**Art. 3º** - Entende-se, para os fins deste decreto:



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**I** - Como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas e previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde pública, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

**II** - Como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde pública ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

**Art. 4º** - No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

- I** - Aquisição de medicamentos;
- II** - Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III** - Embarque e desembarque no terminal rodoviário;
- IV** - Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou
- V** - Prestação de serviços permitidos por este decreto.

**Paragrafo único.** No exercício das atividades excepcionadas no "caput" deste artigo, os indivíduos deverão portar e exhibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

- I** - Nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;
- II** - Atestado de comparecimento na unidade de saúde de



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

**III** – Carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços.

**IV** – tíquete ou imagem da passagem; ou

**V** – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

**Art. 5º** - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o art. 4º deste decreto, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone:

**§1º** - Os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo deverão seguir todos os protocolos de higienização tais como:

**I** – Oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

**II** – Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento; e

**III** – Higienização constante de superfícies e ambientes.

**IV** – Aferição de temperatura de todos que ingressarem no estabelecimento;



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**§2º** - A inobservância ao disposto no artigo 5º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 6º** - No período destacado no Art. 2º deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços – inclusive bancários – e industriais, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

**Parágrafo único** - Estão permitidas:

**I** – as atividades de segurança privada;

**II** – as atividades industriais cuja paralização acarrete, no período de que trata o art. 2º deste decreto, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

**III** – a prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;

**IV** – a atividade de entrega em domicílio ("delivery") exclusivamente por supermercados, desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas e opere com até 30% (trinta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços;



## Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

### Paço Municipal José Darci Soares

V - postos de combustível, exclusivamente para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive polícia militar.

**Art. 7º** - Ficam suspensos, no período de que trata o art. 2º deste decreto, os serviços públicos municipais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

**Art. 9º** - Durante o período de abrangência deste decreto, as proibições de que trata o Decreto nº 1968/2021 de 15 de Março de 2021 continuam validas em sua integralidade.

**Art. 10** - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 11** - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, assim como o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 1,5m (um metro e meio).

**Art. 12** - Após deliberação do Comitê de enfrentamento ao COVID-19 é **proibida** a comercialização de bebidas alcoólicas **inclusive** em mercados e supermercados, ficando proibido o consumo de bebidas em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos das 16,00 (dezesseis) horas do dia à 05,00 (cinco) horas do dia seguinte.

**Parágrafo unico** - O descumprimento da proibição constante do *caput* deste artigo poderá ensejar a suspensão do Alvará de Funcionamento e o fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias e, em caso



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

de reincidência por mais 10 (dez) dias.

**Art. 13** - Repartições públicas permanecerão fechadas, com a suspensão de atendimento presencial e interno, exceto os serviços considerados essenciais, como servidores da saúde, educação, segurança urbana, legislação, compras e contratos, fiscalização administrativa, comunicação, assistência social, serviço funerário e Advocacia Geral do Município.

**Art. 14** - Ficam vedadas locações de imóveis para fins turísticos através de imobiliárias, plataformas digitais, sites de hospedagem ou qualquer meio digital;

**Art. 15** - Ficam todos os Municípios de Quadra obrigados aos critérios estabelecidos nos protocolos sanitários do Plano São Paulo.

**Art. 16** - O descumprimento das disposições previstas neste decreto podem gerar ao infrator sanções administrativas, civis e penais dispostas na legislação vigente, conforme os artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 17** - Os estabelecimentos não listados neste decreto, considerados essenciais pela legislação em vigor, poderão funcionar somente através do sistema delivery, vedado atendimento presencial, em qualquer hipótese.

**Art. 18** - Estão proibidas as atividades físicas, quaisquer delas, inclusive caminhada, ciclismo nos espaços públicos.

**§ 1º** - As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

**§ 2º** - Os serviços e estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto, estarão sujeitos a suspensão do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias e, em caso de reincidência por mais 10 (dez) dias.

**Art. 19** - Ficam suspensos até 06/04/2021 os



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

atendimentos presenciais ao público nos órgãos públicos municipais.

**Parágrafo único** - Havendo necessidade os usuários de serviços públicos poderão solicitar atendimento através dos contatos:

| <b>SETOR</b>                       | <b>EMAIL</b>                                                                                                                                                       | <b>FONE</b>                       |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Recepção                           | -                                                                                                                                                                  | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| Administração                      | <a href="mailto:administracao@quadra.sp.gov.br">administracao@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                 | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| Cadastro e Tributação              | <a href="mailto:tributos@quadra.sp.gov.br">tributos@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                           | (15) 3253-9000<br>(15) 99646-5240 |
| Comunicação e Sala do Empreendedor | <a href="mailto:comunicacao@quadra.sp.gov.br">comunicacao@quadra.sp.gov.br</a><br><a href="mailto:comunicacao2@quadra.sp.gov.br">comunicacao2@quadra.sp.gov.br</a> | (15) 3253-9000<br>(15) 99606-3518 |
| Compras                            | <a href="mailto:compras@quadra.sp.gov.br">compras@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                             | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| Contabilidade                      | <a href="mailto:contabilidade@quadra.sp.gov.br">contabilidade@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                 | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| Controle Interno                   | <a href="mailto:controleinterno@quadra.sp.gov.br">controleinterno@quadra.sp.gov.br</a>                                                                             | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| Engenharia                         | <a href="mailto:engenharia@quadra.sp.gov.br">engenharia@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                       | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| Gabinete                           | <a href="mailto:gabinete1@quadra.sp.gov.br">gabinete1@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                         | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| Juridico                           | <a href="mailto:advocacia@quadra.sp.gov.br">advocacia@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                         | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| Procon                             | <a href="mailto:procon@quadra.sp.gov.br">procon@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                               | (15) 3253-9000<br>(15) 99606-3518 |



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

|                               |                                                                                                                                                                |                                   |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Protocolo                     | <a href="mailto:protocolo@quadra.sp.gov.br">protocolo@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                     | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| RH                            | <a href="mailto:rh@quadra.sp.gov.br">rh@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                                   | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| Tesouraria                    | <a href="mailto:tesouraria@quadra.sp.gov.br">tesouraria@quadra.sp.gov.br</a><br><a href="mailto:tesouraria1@quadra.sp.gov.br">tesouraria1@quadra.sp.gov.br</a> | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| T.I.                          | <a href="mailto:ti@quadra.sp.gov.br">ti@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                                   | (15) 3253-9000<br>(15) 99698-7329 |
| Educação                      | <a href="mailto:educacao@quadra.sp.gov.br">educacao@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                       | (15) 3253-1106                    |
| Escola Municipal              | <a href="mailto:educacao@quadra.sp.gov.br">educacao@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                       | (15) 3253-1145<br>(15) 3253-1175  |
| Escola Estadual               |                                                                                                                                                                | (15) 3253-1210                    |
| Creche Municipal              | <a href="mailto:educacao@quadra.sp.gov.br">educacao@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                       | (15) 3253-1203                    |
| Centro de Capacitação         | -                                                                                                                                                              | (15) 3253-1137                    |
| Posto de Saúde                | <a href="mailto:saude@quadra.sp.gov.br">saude@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                             | (15) 3253-9030<br>(15) 3253-1180  |
| Administração da Saúde        | <a href="mailto:saude@quadra.sp.gov.br">saude@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                             | (15) 3253-1180                    |
| SAMU                          | <a href="mailto:saude@quadra.sp.gov.br">saude@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                             | (15) 3253-1142                    |
| CRAS                          | <a href="mailto:social@quadra.sp.gov.br">social@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                           | (15) 3253-1104<br>(15) 99698-7522 |
| Fundo Social de Solidariedade | <a href="mailto:fundosocial@quadra.sp.gov.br">fundosocial@quadra.sp.gov.br</a>                                                                                 | (15) 3253-1117                    |
| Secretaria de Obras           | -                                                                                                                                                              | (15) 3253-1113                    |
| Secretaria de Agricultura     | <a href="mailto:agricultura.meioambiente@quadra.sp.gov.br">agricultura.meioambiente@quadra.sp.gov.br</a>                                                       | (15) 3253-6116<br>(15) 3253-1353  |
| Conselho Tutelar              | <a href="mailto:Conselho_tutelar@quadra.sp.gov.br">Conselho_tutelar@quadra.sp.gov.br</a>                                                                       | (15) 99605-8810                   |



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

|                    |                                                                  |                 |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Visa               | <a href="mailto:visa@quadra.sp.gov.br">visa@quadra.sp.gov.br</a> | (15) 3253-1180  |
| Disk denuncia VISA | -                                                                | (15) 99647-6321 |

**Art. 20** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 21** - Dê-se ciência do presente Decreto ao Delegado de Polícia Civil do Município, a Guarda Municipal, ao Comando da Polícia Militar local, a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, ao Conselho Tutelar e ao Escritório Regional de Governo, além de outros órgãos indispensáveis.

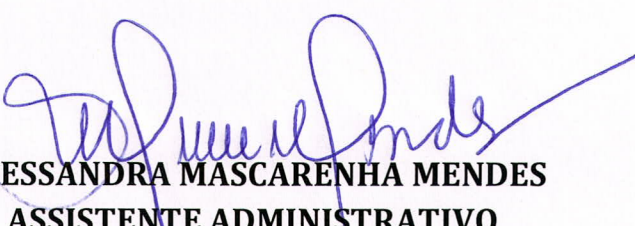
**Art. 22** - Determino à Secretaria Administrativa deste Poder Público a tomar todas as providências para cumprimento do presente Decreto.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor em 26/03/2021.

Quadra/SP, 25 de março de 2021

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos 25 de março de 2021.

  
**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**